



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça José Alves de Carvalho, nº15,
Centro, Bahia



Telefone



Horário

Segunda a sexta-feira, 08:00 as 13:00
horas



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI Nº 630/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 629/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026. ALTERA A LEI DE Nº 577/DE 08 DE MARÇO DE 2024 ONDE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS E AOS AGENTES COMBATES DE ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

DECRETO Nº 348/2026 DE 21 DE AGOSTO DE/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME (2027-2037) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 349/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 433/15 DE 21 DE JUNHO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**LEI Nº 630/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui o Fórum Municipal de Educação (FME), define sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME), em caráter permanente, como instância de diálogo, participação democrática e controle social da política educacional.

Art. 2º. O FME tem por finalidade principal:

- I – Coordenar as conferências municipais de educação;
- II – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME);
- III – Promover a participação da sociedade na formulação das políticas educacionais;
- IV – Articular-se com os fóruns estadual e nacional de educação;
- V – Monitorar e propor políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VI – Garantir a gestão democrática do ensino público.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Convocar e organizar as conferências municipais de educação;
- III – Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



IV – Emitir pareceres e recomendações sobre políticas educacionais;

V – Promover debates e estudos sobre a educação no município.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será composto de forma plural e representativa, considerando os seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica – FUNDEB;
- IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- V - Diretores Escolares da Rede Municipal
- VI - Professores da Rede Municipal
- VII - Poder Executivo
- VIII - Pais e alunos;

§1º A composição deverá respeitar a pluralidade e a representatividade dos diversos segmentos da sociedade.

§2º Os membros serão designados por ato do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 5º. A coordenação do fórum será responsabilidade do (a) presidente(a), vice presidente(a) e secretário(a) eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de início da gestão.

Art. 6º. É competência da Secretária Executiva do Fórum Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia:

- I - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário;
- III - expedir documentos.

Art. 7º. A função de membro do Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação terá suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O regimento interno do Fórum disporá sobre o funcionamento, organização e competências dos seus órgãos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Agosto de 2026.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**LEI Nº 629/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.**

ALTERA A LEI DE Nº 577/DE 08 DE MARÇO DE 2024 ONDE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE – ACS E AOS AGENTES COMBATES DE ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 53, I, II e IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterado o parágrafo 2º e 3º que passam a ter a seguinte redação e acrescenta o parágrafo 4º.

“ §2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde ACS, e os Agentes de Combate às Endemias — ACE, que cumprirem as condicionalidades e indicadores de desempenho. Condicionalidades: Encontrem em pleno exercício de suas funções;

- a) Estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;
- b) Cumpram carga horária de trabalho de 40 horas semanais.
- c) Efetuem atualização cadastral mensal dos usuários/imóveis pertencentes ao seu território;
- d) Cumpram as metas anuais definidas para os indicadores de desempenho, definidos para os ACS:
 1. Número de cadastros individuais realizados e atualizado;
 2. Proporção de visitas domiciliares realizadas;
 3. Proporção de acompanhamentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
 4. Número de atividades coletivas realizadas.
- e) Participação durante o ano em reuniões de equipe nas unidades de saúde, reuniões convocadas pela secretaria de saúde e Atenção Primária a Saúde, capacitações e formações oferecidas pelo Ministério da saúde e Município
 5. Cumpram as metas anuais definidas para os indicadores de desempenho definido para os ACE:

1. Índice de infestação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



2. Número de atividades coletivas realizadas;
3. Cobertura de aplicação de larvicidas;
4. Taxa de tratamento de criadouros;
5. Cobertura de vacinação antirrábica animal.

§3º. O plano anual com os indicadores e metas, bem como o escore global dos indicadores de desempenho, será elaborado e monitorado pela respectiva gestão direta de cada categoria: para os ACS o monitoramento estará sob a responsabilidade da equipe de apoiadores e coordenação da Atenção Primária; para os ACE será realizado pela gerência de endemias e a coordenação da Vigilância Epidemiológica. Após, o plano e seus resultados serão apreciados e homologados pelo Secretário de Saúde que fará o encaminhamento dos respectivos valores a serem pagos pelo setor financeiro.”

§4º. Os ACS ou ACE que não alcançarem as metas especificadas para o escore global, não farão jus ao incentivo financeiro adicional

Art 2º - Ficam alterados os parágrafos Primeiro que ficam com a seguinte redação:

§1º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

c) Cumprimento das metas estabelecidas no §2º do artigo 1;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, 21 de agosto de 2026.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 348/2026 DE 21 DE AGOSTO DE/2026**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na formulação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de instância deliberativa responsável por coordenar, organizar e promover amplo e qualificado debate acerca da elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência de dez anos;

CONSIDERANDO a importância da sistematização de dados educacionais, avaliação do plano vigente e construção participativa de diagnóstico e proposições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), composta pelos seguintes membros:

- I - Bruna Pires Pereira, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Silvanira Pereira da Cruz, representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - Evangelisto Rodrigues da Silva, representante do Fórum Municipal de Educação;
- IV - Ianca Adriane da Silva Miranda, representante do Poder Legislativo Municipal;
- V - Marenildo Rodrigues Carneiro, representante da APLB Sindicato;
- VI - Arleide Nascimento Carvalho, representante da Creche
- VII - Amanda Martins Feliciano, representante da Pré Escola
- VIII - Angélica Caitano Maciel, representante da Educação em Tempo Integral
- IX - Rita de Cássia Sena Carvalho, representante do Ensino Fundamental Anos Iniciais
- X - Cristiane Pereira Barreto, representante do Ensino Fundamental Anos Finais
- XI - Felipe Martins Ferreira, representante do Censo Escolar
- XII - Ivonilde de Souza Gomes Peregrino de Carvalho, representante da Educação Especial Inclusiva
- XIII - Neidete Carvalho Oliveira, representante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos
- XIV - José Wilton Francisco da Silva, representante do Ensino Médio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- XV- Fábio Tarrão de Souza Cruz, representante da Educação Digital
XVI- Lidiane Pereira de Carvalho, representante da Educação Socioambiental
XVII - Jefferson Nascimento de Brito, representante da Educação do Campo e Quilombola
XVIII- Luciene Tertuliano de Miranda, representante da Educação Superior
XIX- Gizelma Souza Santos, representante da Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública
XX- Agmar Silvestre Oliveira, representante do Financiamento e Infraestrutura da Educação
XXI- Elaine Pereira da Silva, representante da Educação Básica
XXII - Luma Nascimento Carvalho, representante da Alimentação Escolar
XXIII- Tamires Pires de Carvalho, representante da Busca Ativa Escolar

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

- I – assegurar a qualidade do novo Plano Municipal de Educação, em articulação com o desenvolvimento cultural, social, econômico, ambiental, científico e tecnológico do Município;
II – organizar e propor, por meio de portaria, a instituição da Equipe Técnica;
III – constituir a Equipe Técnica com representações das esferas administrativas, instituições públicas e privadas e movimentos sociais que atuam ou colaboram com as políticas educacionais do Município;
IV – apropriar-se do conteúdo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 e do Relatório de Avaliação da Década do PME vigente;
V – elaborar e aprovar o plano de trabalho da Comissão;
VI – acompanhar, validar e legitimar a elaboração, pela Equipe Técnica, do diagnóstico educacional e do documento-base, a ser submetido aos espaços de participação e posterior encaminhamento para apreciação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, em 21 de Agosto de 2026

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº. 349/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 433/15 de 21 de junho de 2015 do município de Itaguaçu da Bahia, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 433/15 de 21 de junho de 2015 e Lei Nº 15.388 de 14 de abril de 2026 que aprova o Plano Nacional de Educação.

DECRETA

Art.1º - Nomear Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Decreto Municipal:

- I - Bruna Pires Pereira, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Silvanira Pereira da Cruz, representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - Evangelisto Rodrigues da Silva, representante do Fórum Municipal de Educação;
- IV - Ianca Adriane da Silva Miranda, representante do Poder Legislativo Municipal;
- V - Marenildo Rodrigues Carneiro, representante da APLB Sindicato;
- VI - Arleide Nascimento Carvalho, representante da Creche
- VII - Amanda Martins Feliciano, representante da Pré Escola
- VIII - Angélica Caitano Maciel, representante da Educação em Tempo Integral
- IX - Rita de Cássia Sena Carvalho, representante do Ensino Fundamental Anos Iniciais
- X - Cristiane Pereira Barreto, representante do Ensino Fundamental Anos Finais
- XI - Felipe Martins Ferreira, representante do Censo Escolar
- XII - Ivonilde de Souza G. Peregrino de Carvalho, representante da Educação Especial Inclusiva
- XIII - Neidete Carvalho Oliveira, representante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos
- XIV - José Wilton Francisco da Silva, representante do Ensino Médio
- XV - Fábio Tarrão de Souza Cruz, representante da Educação Digital
- XVI - Lidiane Pereira de Carvalho, representante da Educação Socioambiental
- XVII - Jefferson Nascimento de Brito, representante da Educação do Campo e Quilombola



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- XVIII- Luciene Tertuliano de Miranda, representante da Educação Superior
XIX- Gizelma Souza Santos, representante da Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública
XX- Agmar Silvestre Oliveira, representante do Financiamento e Infraestrutura da Educação
XXI- Elaine Pereira da Silva, representante da Educação Básica
XXII - Luma Nascimento Carvalho, representante da Alimentação Escolar
XXIII- Tamires Pires de Carvalho, representante da Busca Ativa Escolar

Art.2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA):

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia,
Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2026.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA - Ed 2912.pdf

Ano/Edição: ANO XIX - Nº 2912

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 21/08/2026 22:32:46 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

02DD-7DB4-3DCE-0E06-5AEF

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

a9d38ea824e35ebfe34c6c2b908aa6d8efb8c81ebe1ae74bb595f12d6b742219

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

